

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/DEPARTAMENTO SOLICITANTE	
Unidade Requisitante	Bruno Andreazzi
Responsável pela solicitação	Responsável Técnico Enfermagem
Data da elaboração	21/02/2024

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de a aquisição dos gases medicinais por ser indispensável para o atendimento pré-hospitalar de emergência. Pacientes em transporte para unidades de saúde muitas vezes necessitam de suporte respiratório, e a presença de oxigênio nas viaturas é crucial para garantir a segurança e a estabilidade dos mesmos durante o deslocamento.

Desta forma, essa aquisição oferecerá qualidade no atendimento à população, realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantindo assim eficácia no serviço prestado pelo órgão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo se encontra em elaboração para vigência no exercício de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 2M ³	CILIN	100	R\$ 88,33	R\$ 8.833,00
02	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA	UN	150	R\$ 17,86	R\$ 2.679,00
03	FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL	UN	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
04	LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1M ³	UN	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
05	LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADE DE 2M ³	UN	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
06	OXIGENIO MEDICINAL 1M ³	CILIN	900	R\$ 90,00	R\$ 81.000,00
07	OXIGENIO MEDICINAL 2M ³	CILIN	800	R\$ 180,00	R\$ 144.000,00
08	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO	UN	20	R\$ 293,57	R\$ 5.871,40
09	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UN	40	R\$ 245,37	R\$ 9.814,80

A solução está estimada em **R\$ 257.448,20 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** para um período de 12 meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas em:

Fonte 1: Cirúrgica Medsaude Hospitalar Brasil Ltda;

Fonte 2: Cirúrgica Vitoria Comercio De Medicamentos;

Fonte 3: Consirc - Consorcio Público Intermunicipal De Saúde Da Região De Catanduva;

Fonte 4: Dental E Cirúrgica Prodonlife Ltda;

Fonte 5: Dinamica Mercantil Ltda;

Fonte 6: Haoxi Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda;

Fonte 7: Lumar Comercio De Produtos Farmacêuticos;

Fonte 8: Ministério Da Saúde - Banco De Preços Em Saúde;

Fonte 9: Município De Atibaia;

Fonte 10: Município De Avare;

Fonte 11: Município De Extrema;

Fonte 12: Município De Itaporanga;

Fonte 13: Município De Tuiuti;

Fonte 14: Município De Uba;

Fonte 15: Nicomed Comercio, Representação E Assistência Técnica;

Fonte 16: Prefeitura Municipal De Tatui;

Fonte 17: Rosicler Cirurgica Ltda.;

Fonte 18: White Martins Gases Industriais Ltda;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é aquisição dos gases medicinais e insumos, necessária para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na assistência aos usuários do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para o CONSIRC Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a contratação por itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda dos itens, que compõem essa aquisição, atendendo as necessidades do SAMU de forma a garantir a operacionalização integral das atividades de modo eficiente e eficaz. Alcançando a conciliação entre menor custo e melhor qualidade possíveis, suprimo adequadamente as necessidades da Instituição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Catanduva, 21 de fevereiro de 2024.

THIAGO VICTOR MAFEI

Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde - CONSIRC